



LEI Nº 657/2010 DE 12 DE ABRIL DE 2010.

**DISCIPLINA O CONTROLE E
LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS
DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DE
GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de Decreto Municipal, a criar Comissão Especial de Levantamento Patrimonial para atualização física e contábil do Ativo Patrimonial do Município de Santa Bárbara de Goiás.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de levantamento patrimonial a ser designada, será composta por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) vereadores, 3 (três) membros do Poder Executivo qualificados tecnicamente e 01 (um) membro representante da comunidade de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 2º- A contabilização dos bens adquiridos até o exercício de 2009 será efetuada mediante baixa e incorporação automáticas, independente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores históricos já inscritos e registrados no Balanço Patrimonial de 2009, para a baixa e os valores apurados e avaliados pela Comissão, através de Laudo técnico, com preços de mercado atualizados de acordo com o estado de conservação de cada bem, para os bens inscritos após o levantamento.

Art. 3º - A administração Municipal manterá em seu Departamento de Patrimônio, um rigoroso controle de seus bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados diariamente.

Parágrafo Único – Os Bens considerados inservíveis para a Administração serão baixados anualmente do Patrimônio Municipal, após levantamento feito pela Comissão Especial de Patrimônio do Município, oriundos da Modalidade de Licitação (Leilão) e processo administrativo dos bens inservíveis ou considerados sucatas, através de Leis Municipais específicas autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 4º - Em caso de extravio de Bens Moveis, será instaurado inquérito administrativo de acordo com a Legislação vigente para apuração das



referidas responsabilidades cabíveis.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Abril de 2010.

Paulo Martins de Deus
Prefeito Municipal